



LEI Nº 1.821, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Institui o Programa de Erradicação, Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose dos Caprinos e Ovinos no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica, faço a saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Erradicação, Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose dos Caprinos e Ovinos que terá realizado sempre no mês de novembro de cada ano.

Art. 2º O Programa de Erradicação, Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose dos Caprinos e Ovinos tem como objetivo:

I – promover a Erradicação, Conscientização e orientação da necessidade de Vermifugar os Caprinos e Ovinos, como também as regras básicas de cuidado: de higiene das instalações (chiqueiros, baias, etc.) para evitar a contaminação, com orientação de profissionais qualificados;

II – viabilizar a integração de órgãos e entidades públicas e privadas em ações conjuntas em benefício da comunidade;

III – viabilizar aos estudantes de diversas cursos técnicos e superiores a realização de trabalhos de campo junto à comunidade, em conjunto com os voluntários das instituições participantes;

IV – distribuir vermífugos gratuitamente aos criadores que tenha no máximo 100 cabeças de animais das espécies (caprinos ou ovinos) no total;

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE
– CEP 56380-000

PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20

V - apresentar a sua ficha cadastral da ADAGRO ou Declaração comprovando o seu rebanho;

VI - cadastra-se junto a SEAPA para participar do programa.

Art. 3º As atividades do Programa de Erradicação, Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose dos Caprinos e Ovinos serão amplamente divulgada pela SEAPA.

Art.4º Os criadores, Associações ou Cooperativas somente poderão se beneficiar desta Lei se estiver no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar-CAF ou DAP – Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) válida e atender as disciplinas a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. Os criadores, Associações ou Cooperativas que forem beneficiários desta lei, deverão estar em dia com os tributos municipais, estaduais e federais e com as questões ambientais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente-SEAPA, autorizado a realizar convênios, termo de cooperação técnica ou parcerias com Universidades, IFSERTÃO, SEBRAE, SENAR, EMBRAPA, CODEVASF, IPA, ADAGRO ou outras entidades Públicas Federais, Estaduais ou privadas, como também as Associações, Sindicatos, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural para o desenvolvimento das atividades do Programa de Erradicação, Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose dos Caprinos e Ovinos.


Art.6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se for o caso.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, através de ato próprio, as disposições desta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Municipal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos nos pertinentes artigos e legislação, assim como destinado a atender despesas com o

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE
– CEP 56380-000

PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20



Programa de Erradicação, Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose dos Caprinos e Ovinos através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente-SEAPA.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,

Estado de Pernambuco, em 28 de Junho de 2023.

GEORGE RODRIGUES Assinado de forma digital por
DUARTE:5989460147 GEORGE RODRIGUES
2 DUARTE:59894601472
Dados: 2023.06.28 10:54:21
-03'00'

GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito do Município